

EMENDA Nº 30 - PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLC 125, de 2015)

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 11 do Substitutivo ao PLC 125, de 2015:

“II - o inciso IV do §4º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de excluir das revogações determinadas pelo Substitutivo ao PLC 125, de 2015, o dispositivo que veda a possibilidade de que venham a inscrever-se como MEI, aqueles que exercem atividades intelectuais.

Internacionalmente, atividades intelectuais não são consideradas empresas, mas sim atividades de natureza pessoal. Permitir a sua inclusão como MEI e, portanto, acessando integralmente o seu tratamento tributário diferenciado, levaria a uma grande diferença com relação à tributação das demais pessoas físicas.

Vale lembrar que com o aumento do limite do MEI, este passa a ser de R\$ 72.000 (equivalente a R\$ 6.000 mensais), limite bastante superior ao limite de isenção do IRPF.

O valor fixado como limite ao MEI é superior, inclusive, ao rendimento a partir do qual o contribuinte passa a ser tributado pela maior



SF/16506.10994-24

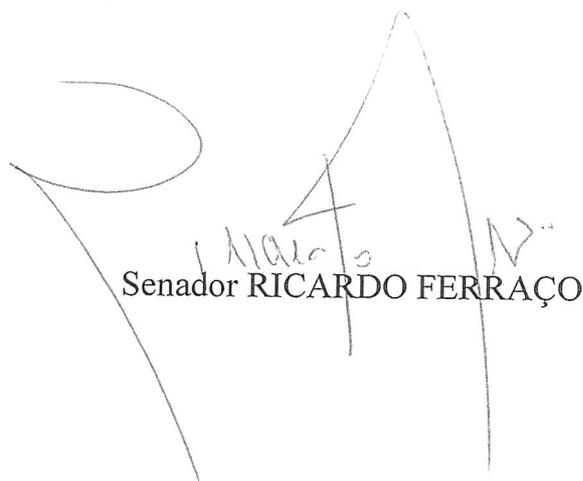
Página: 1/2 21/06/2016 15:27:31

ed17bdaa2dea8934df6e4ae28647a9f97ee34854



alíquota do Imposto de Renda. Desta forma, fica claro que manter a possibilidade de inclusão como MEI de atividades consideradas como de natureza pessoal, como são as intelectuais, daria margem a enormes distorções.

Sala das Sessões,



Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16506.10994-24

Página: 2/2 21/06/2016 15:27:31

ed17bdaa2dea8934df6e4ae28647a9f97ee34854

